

## **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 038/2025 – FMS**

### **1. - PREÂMBULO:**

#### **1.1 - DOS CONTRATANTES:**

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor, **FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 830.592.291-04 e RG nº 3.812.999 – DRPC-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 01 Esquina com Rua 06, Quadra 09, Lote 01, Setor Canaã I, Araguaçu – Estado do Tocantins, neste ato denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF sob o nº 073.655.931-05 e RG nº 1265277 – SSP – TO, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, inscrito no COREN – TO nº 002275987, residente na Avenida Araguaia, nº 179, Centro, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Por Tempo Determinado que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições descritas no presente.

### **2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de **Técnico em Enfermagem**.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:**

A **CONTRATADA** exercerá a função de **Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:**

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.



#### **5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços contratados e declinados na cláusula primeira será de **R\$ 29.824,07** (vinte e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e sete centavos), valor este que será efetuado em dez (10) parcelas mensais. Pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a primeira parcela referente a vinte e seis (26) dias do mês de março de 2025 será no valor de **R\$1.754,22** (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), as demais parcelas referentes aos meses de abril a dezembro de 2025 será no valor de **R\$ 2.024,23** (dois mil e vinte e quatro reais e vinte e três centavos). Referente ao **COMPLEMENTO DA UNIÃO**, a primeira parcela referente aos vinte e seis (26) dias do mês de março de 2025 será no valor de **R\$ 865,28** (oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e as demais parcelas referentes aos meses de abril a dezembro de 2025 será no valor de **R\$ 998,50** (novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) cada, que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade durante o período de 05 de março /2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.





## 10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

- 10.122.2044.2.067 - Administração das Unidades Básica de Saúde
- 3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
- 1.500.1002.000000 - ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde Ficha 1025

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.



Araguaçu - TO, aos dias cinco (05) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**

**Gestor do FMS - Contratante**

  
**JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA**  
**Contratada**

TESTEMUNHA: Marcio T. da Silva CPF: 003.26.111-43

TESTEMUNHA: Damião Bez de Oliveira CPF: 649.074.571-20